

Emenda n.

Altere-se o atual art. 19 do Projeto de Lei n. 6.632/2002, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ficam revogados o art. 8º.A, o § 7º. do art. 17 da Lei n. 9.028 de 12 de abril de 1995, acrescentados pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 5º., da Medida Provisória 2.180-35 de 24 de agosto de 2001.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa revogar dispositivo de medida provisória que, violando o princípio do concurso público, prorrogou o prazo para a contratação de bacharéis não concursados para ocupar os cargos de confiança referidos no § 1º. do art. 49 da Lei Complementar n. 73 de 10 de fevereiro de 1993.

Com efeito, ante os vários concursos ocorridos desde a edição da Lei Complementar n. 73/93, não remanescem as razões que motivaram o prazo estabelecido pelo art. 66 da mencionada Lei Complementar, exaurido 36 meses após a edição da mesma e que vem sendo indevidamente prorrogado através da edição de sucessivas medidas provisórias que, assim, transformaram, na prática, em regra definitiva aquilo que, segundo a própria Lei Complementar 73/93, teria caráter excepcional e transitório.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2002.

Deputado Paulo Paim